



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI Nº1.403, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS AS
PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO E DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de vacinação ao grupo de risco contra o Coronavírus as pessoas com Síndrome de Down, Autismo e Deficiência Intelectual, incluindo-as no grupo de prioritários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 18 DE MARÇO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

M-11.7-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Marcello Martins Desiderio
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 021/2021

Recebido em 24.03.2021

Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



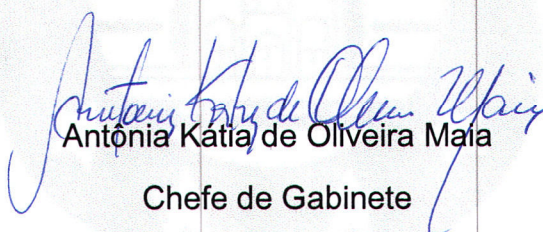
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a LEI Municipal 1.403, de 18 de março de 2021, que “DISPÕE SOBRE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS AS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE”, foi publicizada, nessa data, no átrio da Prefeitura e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 18 de março de 2021.



Antônia Katia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração